



Processo nº:	E-12/003.618/2014
Data de Autuação:	24/11/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Envio do Projeto Reservatório de Água Tratada Colinas do Perú - Plano de Investimento - Reservatórios - Item 1.9
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento AGENERSA/SECEX nº 454 de 24/11/2014¹, tendo como justificativa a expansão do sistema de abastecimento de água, por meio da implantação do reservatório de água tratada Colina do Perú - Município de Cabo Frio-RJ, pela Concessionária Prolagos, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº. 638/2010.

Através da carta nº 1694/2014² de 11/11/2014, a Concessionária Prolagos encaminhou o documento Relatório Técnico RESERVATÓRIO COLINAS DO PERÓ, REL-176-C-A-PRB-004-0³, que tem por objetivo *"apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água em Cabo Frio, por meio da implantação do reservatório de água no bairro Colinas do Perú."*

Ressaltou a Concessionária que *"Tomando como base os volumes medidos de cada bairro entre os meses de janeiro de 2013 e abril de 2014, foram utilizados os maiores volumes encontrados em cada bairro para situação de alta temporada, bem como os menores volumes para baixa temporada, (...). O projeto contempla um reservatório de 22,80 m de diâmetro interno, com costado de 12,0 m e altura útil de 11,50 m, resultando uma capacidade de 5.000 m³."*

De acordo com a planilha orçamentária, o custo total da intervenção será de R\$ 1.867.395,85 (hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo o prazo previsto para execução de 91 (noventa e um) dias.

Através da Resolução do Conselho-Diretor nº 471, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

¹ Fls. 03.

² Fls. 05.

³ Fls. 06 à 28.



A CASAN, em seu parecer⁴, concluiu que *"O Projeto contém informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados, cujo resultado propiciará um melhor abastecimento de água nos Bairros: tangará, Campo dos Cavalos, Caminhos de Búzios, Guriri, Reserva do Peró, Colinas do Peró, em particular, na época de Alta Temporada. Nas planilhas de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, as descrições e as quantificações dos materiais e serviços, estão compatíveis com o investimento proposto."* Ressaltou que o valor do investimento proposto refere-se a data de Dezembro/2008. Por fim, informou que o projeto apresentado *"atende à rubrica constante do item 1.9 - 'RESERVATÓRIOS', constante do Anexo II, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, do 3º Termo Aditivo, tendo sido elaborado pela Prolagos, obedecendo as Normas em vigor."*

A CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 007/2015⁵, ressalta que o cronograma prevê o prazo, mas não estipula uma data de início para as obras. assim, em sua análise, considerou o exercício de 2015, tendo como base o que determina o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010⁶.

Em suas conclusões, a Câmara Técnica verificou que *"(...) na rubrica 1.9, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (Águas-Reservatórios), não há montante específico apropriado para as intervenções nos municípios. Consta um valor total de R\$ 9.861.178,00, para a execução das intervenções no decorrer da Concessão. O montante de R\$ 1.867.395,85 - Base DEZ/08, lançado na planilha abaixo, é o primeiro lançado nesta rubrica e representa 18,94 % do total estipulado; (...) como não houve comprometimento de recursos até a presente data, o percentual comprometido para esta rubrica, é o mesmo citado acima, havendo recursos disponíveis para o prosseguimento do presente feito;"*

Salientou ainda que os valores orçados estão apresentados na data-base comum de dezembro de 2008. Entretanto, enfatizou que são orçados, e que não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, razão pela qual faz-se necessária uma análise mais criteriosa, quando da conclusão das obras.

⁴ Fls. 35 à 40.

⁵ Fls. 46 à 50.

⁶ Art. 6º

Parágrafo Único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.



Ao final, manifestou sua concordância condicional com os termos do presente processo, recomendando que *"as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."*

A Procuradoria da AGENERSA⁷, pontuou, que o projeto encaminhado para aprovação, não informa a data prevista para o início da respectiva obra, prejudicando assim, a análise do prazo disposto no parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638, de 27/10/2010.

O Jurídico, considerou que a referida Deliberação editada nos autos do Processo Regulatório E-12/020.051/2009, cujo objetivo é a 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 - 2004/2008, no seu anexo II - Cronograma de Investimentos - 2ª Revisão Quinquenal, item 1.9, prevê investimentos para "RESERVATÓRIOS", e a aprovação técnica da CASAN ao projeto apresentado, bem como da concordância da CAPET, quanto à execução da referida obra, a Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Cabo Frio - RJ - Reservatório Colinas do Perú, apresentado na forma do documento REL-176-C-A-PRB-004-0.

Sem prejuízo à sugestão de aprovação, a Procuradoria sugere manifestação da CASAN a respeito da data prevista para o início da obra, sendo informada a data de 06/10/2014, para antecipar as obras previstas para atender ao Plano de Contingência para evitar falta d'água no verão 2014/2015.

Em nova manifestação, a Procuradoria, constatou que a Concessionária encaminhou o projeto para devida aprovação desta AGENERSA em 14/11/2014, e que as obras foram iniciadas em 06/10/2014, portanto, desrespeitando a determinação constante no parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 638/2010, sujeitando-se, assim, à penalização com base no art. 23, inciso I, alíneas 'a' e 'r' da Instrução Normativa nº. 7, de 10/11/2009.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁷ Fls. 53 à 55.



Processo nº:	E-12/003.618/2014
Data de Autuação:	24/11/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Envio do Projeto Reservatório de Água Tratada Colinas do Perú - Plano de Investimento - Reservatórios - Item 1.9
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2015

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, item 1.9 - "Reservatórios", integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

A Concessionária Prolagos encaminhou através da carta nº 1694/2014¹ de 11/11/2014, o **Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Cabo Frio - RJ - Reservatório Colinas do Perú, Relatório Técnico REL-176-C-A-PRB-004-0²**.

Através de parecer³, a CASAN concluiu que o projeto ora analisado, atende à rubrica constante no item 1.9 - 'RESERVATÓRIOS', constante do Anexo II, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, do 3º Termo Aditivo, tendo elaborado pela Prolagos, obedecendo as Normas em vigor.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ analisou que "(...) o prazo previsto para a execução da obra (...), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2015, baseando-se no que determina o parágrafo único do Art. 6º da Deliberação AGENERSA 638/2010⁵."

E concluiu, informando que "(...) na rubrica 1.9, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (Águas-Reservatórios), não há montante específico apropriado para

¹ Fls. 05.

² Fls. 06 à 28.

³ Fls. 35 à 40.

⁴ Fls. 46 à 50 - Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 007/2015.

⁵ Art. 6º - Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ (...).



as intervenções nos municípios. Consta um valor total de R\$ 9.861.178,00, para a execução das intervenções no decorrer da Concessão. O montante de R\$ 1.867.395,85 - Base DEZ/08, lançado na planilha abaixo, é o primeiro lançado nesta rubrica e representa 18,94 % do total estipulado;"

Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatiza que são orçados, e que, não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

Manifestou sua concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.

A Procuradoria da AGENERSA⁶, destacou que o projeto encaminhado para aprovação desta Agência, não informou a data prevista para início da obra, mas considerou que a Deliberação AGENERSA nº. 638, de 27/10/2010, editada nos autos do Processo Regulatório E-12/020.051/2009⁷ prevê investimentos para "RESERVATÓRIOS", e que com a aprovação técnica da CASAN, bem como da concordância da CAPET, quanto à execução da referida obra, opina pela aprovação do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Cabo Frio - RJ - Reservatório Colinas do Perú, apresentado na forma do documento REL-176-C-A-PRB-004-0.

Sem prejuízo à sugestão de aprovação, a Procuradoria sugeriu que a CASAN se manifestasse com relação à data prevista para o início da obra, sendo informada que a mesma foi iniciada em 06/10/2014.

Por fim, considerando que a Concessionária forneceu o respectivo projeto à esta AGENERSA em 14/11/2014, e que a obra foi iniciada em 06/10/2014, portanto, desrespeitando a determinação constante no parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 638/2010, sujeitando-se, assim, à penalização com base no art. 23, inciso I, alíneas 'a' e 'r' da Instrução Normativa nº. 7, de 10/11/2009.

Em suas razões finais, através da carta PR/0129/2015 PROLAGOS, de 22/01/2015⁸, a Prolagos requer o acolhimento de seus argumentos, para a aprovação do projeto apresentado, e que não seja

⁶ Fls. 53 à 55.

⁷ 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 - 2004/2008, no seu anexo II - Cronograma de Investimentos - 2ª Revisão Quinquenal, item 1.9.

⁸ Fls. 67 à 69.



imputado qualquer penalidade, já que a finalidade maior, que é o abastecimento da região da concessão, está sendo alcançado com a decisão da AGENERSA sobre a implementação do Plano de Contingências, assim como, o prazo superado visou o atendimento ao prazo supostamente mais urgente.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Aprovar a execução do Projeto Reservatório de Água Tratada, no município de Cabo Frio - RJ, por meio da Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Cabo Frio - RJ - Reservatório Colinas do Perú, nos moldes apresentados no presente processo;

Art. 2º. Determinar que a Concessionária confirme à CASAN a data de início e o fim das obras necessárias para implantação do sistema;

Art. 3º. Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

Art. 4º. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quinquagésima primeira, parágrafo vigésimo segundo do Contrato de Concessão, combinado com o art. 23, inciso I, alíneas 'a' e 'r' da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007, de 10/11/2009, em razão dos fatos apurados no presente processo;

Art. 5º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009;

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E- 12/003.618/2014
Data: 24/01/2014
Data da Rejeição: 24/01/2014
Responsável: Q. 52 635211

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.618/2014
Data: 24/01/2014
Folha: 80
Rubrica: Q. 52 635211

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2322, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ENVIO DO
PROJETO RESERVATÓRIO DE ÁGUA
TRATADA COLINAS DO PERÓ - PLANO DE
INVESTIMENTO - RESERVATÓRIOS - ITEM
1.9.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-
12/003.618/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a execução do Projeto Reservatório de Água Tratada, no município de Cabo Frio - RJ,
por meio da Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Cabo Frio - RJ - Reservatório
Colinas do Perú, nos moldes apresentados no presente processo;

Art. 2º. Determinar que a Concessionária confirme à CASAN a data de início e o fim das obras
necessárias para implantação do sistema;

Art. 3º. Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão
das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após
a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

Art. 4º. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de Advertência, com base na Cláusula
Quinquagésima primeira, parágrafo vigésimo segundo do Contrato de Concessão, combinado com o
art. 23, inciso I, alíneas 'a' e 'r' da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007, de 10/11/2009, em
razão dos fatos apurados no presente processo;



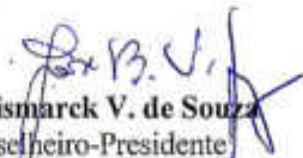
Art.5º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Processo nº E- 121003.618/2014
Data: 24/01/2014 Fil. 88
Data da Notificação: 29/01/2014
Responsável: ID 44382774

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Ricardo Luis Serra Castro
Vogal